

**PARECER SOBRE ANÁLISE DE INDÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE
REFERENTE A PROPOSTA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023

Em atenção à solicitação do agente de contratação Nicholas Braga, vimos apresentar o parecer relativo à proposta da empresa **FAÇA PRODUÇÕES EIRELI - 00.862.596/0001-39**, referente ao processo licitatório nº 144/2023 – pregão eletrônico nº 54/2023, que tem como objeto: *"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção, organização, planejamento, coordenação, acompanhamento, montagem e desmontagem de toda a estrutura demandada, fornecimento de lanches aos prestadores de serviços e fornecimento de apoio logístico para a realização do CARNAVAL - CARNABARÃO 2024, que acontecerá de 09 a 13 de fevereiro de 2024 no Espaço de Eventos José Furtado e Praça Nossa Senhora Aparecida, Centro, em Barão de Cocais/MG, com entrada gratuita durante todos os dias"*. Em suma, o agente de contratação solicita análise com relação à documentação anexa, apresentada pela referida empresa, a fim de verificar a exequibilidade da proposta apresentada.

Preliminarmente, é importante atentar-se a previsão do que o art. 173, parágrafo 4º, da Constituição Federal determina: **"A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros"**. Consoante dispõe Celso Antônio Bandeira de Mello, (*in Curso de direito Administrativo, 15ª ed. Malheiros Editores. Rio de Janeiro: 2003, p. 547*), "As propostas inexecutáveis não são sérias, ou, então, são ilegais, porque terão sido efetuadas com propósito de **dumping**, configurando comportamento censurável, a teor do art. 173, § 4º, da Constituição".

No presente caso em análise, a referida empresa licitante ofertou proposta global inferior a 50% orçado pela Administração. Porém, é preciso ter cautela na hora de julgarmos proposta inexecutável. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a interpretação do dispositivo da lei não seja rígida, literal e absoluta. **A presunção de inexecutabilidade, também para a jurisprudência, deve ser relativa, oportunizando ao licitante à demonstração de exequibilidade da proposta.** Ou seja, deve ser demonstrado e comprovado pelo licitante que apresenta

a menor proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. A legislação estabelece parâmetros de inexequibilidade dos preços, devendo ser oportunizado ao licitante a oportunidade de comprovação da exequibilidade da proposta.

Insta salientar, que mister se faz que essa Administração utilize do seu **poder-dever para efetuar quantas diligências achar necessárias para sanar eventuais dúvidas suscitadas acerca da proposta apresentada pela empresa**, haja vista que, uma vez que verificado indícios de que a taxa de desconto ofertada pela vencedora é manifestamente inexequíveis, há de se considerar que a postura da empresa no certame poderá ser enquadrada como **DUMPING**.

Dessa forma, no intuito de assegurar o cumprimento do interesse público com economia de recursos, bem como uma contratação com maior segurança na execução e afastar qualquer possibilidade de ação dolosa e de abuso de poder econômico para obtenção de vantagem ilegal, **recomendo** ajuste na planilha final da empresa **FAÇA PRODUÇÕES EIRELI - 00.862.596/0001-39**, de modo que os valores unitários sejam comprovadamente exequíveis.

Cláudio dos Anjos Neves
Secretário Municipal de Cultura e Turismo